



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 238/2017

Estabelece Normas e Regulamenta os Procedimentos para Matrícula e Rematrícula nos cursos de graduação nos termos do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-028/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º As matrículas e rematrículas nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté obedecerão ao critério do regime seriado e serão efetuadas semestralmente ou anualmente, nos termos da presente deliberação, de acordo com o calendário e o número de vagas para o processo seletivo e com o calendário escolar fixado para o respectivo ano/semestre letivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Deliberação considera-se:

I - "matrícula" - o ato de vinculação do aluno à unidade de ensino, que lhe concede o direito de frequentar determinado curso, indicando o período e demais condições;

II - "rematrícula" - a renovação periódica do pedido de matrícula, com base na aprovação ou reprovação na série ou período anterior, que será concedida somente se observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular, a partir do processo seletivo de ingresso;

III - "reabertura de matrícula" - a renovação da matrícula, quando referente a anos/semestres letivos anteriores, trancada com ou sem reserva de vaga, ou quando houve a cessação de frequência sem pedido formal de trancamento (abandono), devendo também ser observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular;

IV - "transferência externa" - a passagem do vínculo anterior que o aluno tem com o estabelecimento de origem para a Universidade de Taubaté;

V - "transferência interna" - a passagem do vínculo de matrícula entre cursos da Universidade de Taubaté.

Art. 3º As formas de ingresso dos alunos nos cursos de graduação, consideradas genericamente, são as que seguem:

I - processo seletivo - matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo;



II - reabertura de matrícula - reingresso de alunos com matrícula trancada, com ou sem reserva de vaga, ou abandono em anos/semestres letivos anteriores;

III - transferência interna - matrícula por transferência de outros cursos, da mesma área e/ou de diferentes áreas da Universidade de Taubaté;

IV - transferência externa - matrícula por transferência de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

V - portador de curso superior - matrícula por aproveitamento de estudos anteriores, de portadores de diploma de curso de graduação;

VI - Enem - Matrícula de candidatos selecionados pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);

VII - outras IES - matrícula de candidatos selecionados por outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;

VIII - fomento do Governo Federal - matrícula de candidatos aprovados especificamente para cursos com fomento do Governo Federal;

IX - enriquecimento curricular - matrícula em disciplina para atualização curricular, por portadores de diploma de curso de graduação; matrícula em disciplinas por mobilidade acadêmica internacional e nacional;

X - processo seletivo Fies - matrícula de candidatos selecionados pelo Programa de Financiamento Estudantil (Fies).

Parágrafo único. O aluno matriculado em curso de graduação que desejar enriquecer seu currículo poderá cursar disciplinas que não constam da matriz curricular de seu curso. Caso seja aprovado nessas disciplinas, serão registradas em seu histórico escolar.

Art. 4º São estabelecidos, também, como requisitos e/ou etapas para aprovação das matrículas nos cursos de graduação:

I – para as matrículas por aproveitamento de curso superior, reabertura de matrícula e transferência interna, os requerimentos poderão ser deferidos, condicionalmente, pela Diretoria da Unidade de Ensino, após estudo de currículo *ad referendum* do Conselho de Departamento (Condep) ou do Conselho de Instituto (Condin). Contudo, deverão ser homologados pelo Condep/Condin, sem o que serão nulas de pleno direito as matrículas e as atividades escolares do aluno;

II - para as matrículas por transferência externa, e em decorrência de novo processo seletivo, os requerimentos poderão ser deferidos, condicionalmente, pela Diretoria da Unidade de Ensino, após estudo de currículo *ad referendum* do Condep/Condin, e, após homologação por este



UNITAU

Conselho, deverão ser submetidos à apreciação da Pró-reitoria de Graduação, sem o que serão nulas de pleno direito a matrícula e as atividades escolares do aluno;

III - para as matrículas por aproveitamento de curso superior, reabertura de matrícula por abandono ou trancamento sem reserva de vaga, transferência externa e interna, se o número de candidatos for superior ao número de vagas, haverá exame de seleção, na forma prevista pela Unidade de Ensino e de acordo com o calendário escolar;

IV - para as matrículas mencionadas no inciso IX e no parágrafo único, do art. 3º, os interessados deverão apresentar requerimento à Diretoria da Unidade de Ensino onde a disciplina é ministrada, conforme Programa de Enriquecimento e Atualização Curricular (PEAC), para análise e autorização.

Art. 5º O pedido de matrícula e rematrícula será feito em formulário próprio, assinado pelo estudante ou por seu representante legal, ou, ainda, por seu procurador, com juntada dos documentos necessários.

§ 1º Para matrícula de aprovados no Processo Seletivo serão exigidos:

I - requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos ou, ainda, por seu procurador;

II - contrato de matrícula financeira assinado pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos;

III – recibo de recolhimento da primeira parcela da semestralidade, conforme o calendário escolar do respectivo semestre letivo;

IV - certificado de conclusão do Ensino Médio, regular ou equivalente, e respectivo histórico escolar, em uma cópia, acompanhada do original, para conferência;

V - cédula de identidade, em uma cópia, acompanhada da original, para conferência;

VI - certidão de nascimento ou casamento, em uma cópia, acompanhada da original, para conferência;

VII - título de eleitor, em uma cópia, acompanhada do original, para conferência;

VIII - certificado de reservista, ou atestado de alistamento militar, ou outro documento válido de cumprimento das obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino, em uma cópia (frente e verso, constando a assinatura e a digital), acompanhada do original, para conferência;

IX - cadastro de pessoa física (CPF), em uma cópia, acompanhada do original, para conferência;



X - comprovante de residência, em uma cópia, acompanhada do original, para conferência;

XI - uma fotografia digital, a ser obtida em equipamento próprio, no ato da matrícula, por pessoal da Universidade de Taubaté, exceto nos casos de matrícula por procuração. Para esse caso, a fotografia digital deverá ser feita no início do semestre letivo.

§ 2º A rematrícula poderá ser efetuada no site www.unitau.br, observando-se a situação acadêmica de cada aluno, bem como o que estabelece a Deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep) que dispõe sobre matriz curricular e regulamentos de cada curso. Nesse caso, a validação da rematrícula se dará pelo aceite do contrato de matrícula financeira e recolhimento da primeira parcela da anuidade/semestralidade, ou, ainda, nas secretarias dos respectivos cursos, instruída com os documentos que seguem:

I - requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos ou, ainda, por seu procurador;

II - contrato de matrícula financeira assinado pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos;

III - recibo de recolhimento da primeira parcela da anuidade, ou semestralidade, conforme o calendário escolar do respectivo ano e/ou semestre letivo.

§ 3º Para a matrícula em decorrência de novo processo seletivo e transferência interna serão necessários os documentos:

I - requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos ou, ainda, por seu procurador;

II - situação curricular emitida pela Unidade de Ensino, contendo notas e carga horária das disciplinas cursadas;

III - comprovante de pagamento da taxa correspondente, conforme estabelecido na Deliberação do Conselho de Administração (Consad) vigente.

§ 4º Para a reabertura de matrícula serão necessários os documentos:

I - requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos ou, ainda, por seu procurador;

II - situação curricular emitida pela Unidade de Ensino, contendo notas e carga horária das disciplinas cursadas.



§ 5º Para a matrícula de portador de curso superior e enriquecimento curricular, por portadores de diploma de graduação, deverão ser apresentados, além dos documentos previstos nos incisos IV ao X do § 1º deste artigo, diploma de curso de graduação devidamente registrado (frente e verso, constando o respectivo registro) e respectivo histórico escolar, acompanhados dos originais, para conferência.

§ 6º Para a matrícula de alunos que se submeteram a novo processo seletivo com intuito de renovar o prazo de integralização curricular: comprovante de aprovação em processo seletivo, realizado na Universidade de Taubaté, nos cursos presenciais ou a distância.

§ 7º Para o aproveitamento de estudos em decorrência de novo processo seletivo, transferência interna, após o recolhimento da taxa correspondente, conforme estabelecido na Deliberação Consad vigente, os requerentes deverão protocolar os pedidos nas secretarias das Unidades de Ensino do curso de origem.

§ 8º Para a reabertura de matrícula, os requerentes deverão protocolar os pedidos nas secretarias das Unidades de Ensino do curso de origem.

§ 9º Para a matrícula por aproveitamento de curso superior e transferência externa, os requerentes deverão protocolar os pedidos nas secretarias das Unidades de Ensino onde os cursos são ministrados.

§ 10. Para a matrícula por transferência externa para o curso de Medicina, após o recolhimento da taxa correspondente, conforme estabelecido na Deliberação Consad vigente, os requerentes deverão protocolar os pedidos na Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (Copesa).

§ 11. Para a matrícula por transferência externa, além dos documentos previstos nos incisos IV ao XI do § 1º deste artigo, uma cópia acompanhada do original, para conferência, do histórico escolar da IES de origem, constando as seguintes informações:

- I** - dados pessoais do requerente;
- II** - endereço e telefone da IES de origem;
- III** - data de realização do processo seletivo (mês e ano);
- IV** - forma de ingresso;



V - disciplinas cursadas, com indicação dos períodos em que foram cursadas, aproveitamento final e respectivas cargas horárias;

VI – informações sobre: trancamento de matrícula, abandono do curso e reprovações;

VII – informações sobre o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), devendo constar a participação ou dispensa da prova nos termos da Portaria Normativa;

VIII - número do Decreto ou Portaria de credenciamento da IES de origem e, se for o caso, número do recredenciamento;

IX - número do Decreto ou da Portaria Ministerial de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso (com indicação da publicação no Diário Oficial da União - DOU) ou número da Portaria do Conselho Estadual de Educação (CEE) de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso (com indicação da publicação no Diário Oficial do Estado - DOE), e, caso o curso de origem não seja reconhecido, o aluno deverá realizar novo processo seletivo na Unitau, antes da conclusão do curso em que estiver matriculado.

§ 12. Para a matrícula de candidatos selecionados pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem): declaração de comparecimento que comprove aproveitamento igual ou superior a 30% (trinta por cento), em 2015, 2016 ou 2017.

§ 13. Para a matrícula de candidatos aprovados em processo seletivo de outras IES: declaração comprovando a aprovação.

§ 14. Para a matrícula dos candidatos selecionados no Programa de Financiamento Estudantil (Fies): declaração de comparecimento que comprove o resultado do Enem.

§ 15. As questões omissas, relativas à primeira matrícula, serão resolvidas pela Pró-reitoria de Graduação, ouvida, se necessário, a Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (Copesa).

§ 16. Nas rematrículas, os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação, ouvido, se necessário, o Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep).

Art. 6º As vagas nos primeiros períodos de todos os cursos desta Universidade serão destinadas aos candidatos provenientes do processo seletivo, cujas matrículas serão efetuadas pela Coordenadoria de Controle Acadêmico (CCA), sob a supervisão das Pró-reitorias de Graduação (PRG) e de Economia e Finanças (PREF), com a colaboração da Comissão Permanente de Seleção



UNITAU

Acadêmica (Copesa) e a efetiva participação da Central de Tecnologia da Informação (CeTI), no prazo previsto por Deliberação específica, observando-se o disposto em deliberação Consep, que regulamenta o assunto.

§ 1º As matrículas serão efetuadas antes de cada período letivo, nos prazos e locais fixados pela Reitoria.

§ 2º Decorrida a fase própria, serão aceitos pedidos de matrícula somente em caso de força maior, devidamente comprovado, arcando o candidato com os ônus decorrentes do atraso.

§ 3º Após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do número de dias letivos, não serão permitidas matrículas de alunos provenientes do processo seletivo.

Art. 7º Os pedidos de matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula fora do prazo poderão ser aceitos somente antes de decorridos 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do ano ou do semestre, exceto em se tratando de transferências autorizadas pela legislação federal.

Art. 8º A rematrícula para prosseguimento de estudos respeitará as exigências da seriação, observando-se, também, o que estabelece a deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

§ 1º Considera-se dependência a disciplina, cursada pelo aluno, na qual não tenha atingido o mínimo de aproveitamento e/ou frequência estabelecidos para aprovação.

§ 2º Para a integralização curricular, o aluno não poderá, sob qualquer hipótese, deixar de cursar as disciplinas em dependência.

§ 3º Será permitido ao aluno acumular as disciplinas em regime de dependência para cursá-las no próximo período em que forem oferecidas, observando-se o estabelecido na deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

§ 4º As disciplinas em dependência ou adaptação poderão ser cursadas em qualquer curso que as ofereça, desde que sejam disciplinas equivalentes, em turmas regulares ou em turmas especiais.



§ 5º A Universidade de Taubaté não se obriga a oferecer turmas especiais para disciplinas em regime de dependência e/ou adaptação.

§ 6º A(s) disciplina(s) do período que não for(em) cursada(s), devido a choque de horário com disciplina(s) em regime de dependência ou adaptação do(s) período(s) anterior(es), não será(ão) caracterizada(s), para a matrícula em semestres letivos subsequentes, como disciplina(s) em regime de dependência.

§ 7º A(s) disciplina(s) a que se refere(m) o parágrafo anterior deste artigo deverá(ão) ser cursada(s) nos semestres letivos subsequentes como disciplina(s) transferida(s), a(s) qual(is) será(ão) computada(s) como disciplina(s) transportada(s) no período em que o aluno vier a ser matriculado, observando-se o que estabelece a deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

Art. 9º A(s) disciplina(s) em dependência ou adaptação referente(s) às séries de cursos anuais poderá(ão) ser cursada(s) juntamente com as turmas dos cursos seriados semestrais, observando-se o disposto na deliberação Consad que regulamenta o assunto.

Art. 10. O aluno poderá inscrever-se, no ato da matrícula, nas disciplinas consideradas dependências das séries/períodos anteriores, e poderá optar por cursar somente as disciplinas em dependência e/ou em adaptação ou, ainda, solicitar à Diretoria da Unidade de Ensino para cursá-las posteriormente, desde que respeitado o prazo para integralização do curso e o que estabelece a deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

Parágrafo único. Serão considerados nulos todos os atos escolares praticados pelo aluno referentes às disciplinas em dependência e/ou em adaptação e às disciplinas regulares do período cursadas com choque de horário.

Art. 11. Atendidos os alunos com direito à matrícula, à matrícula e à reabertura de matrícula trancada com reserva de vaga, se o número de alunos da turma original for inferior ao de vagas do período, o Diretor da Unidade de Ensino responsável pelo curso comunicará a Pró-reitoria de Graduação e pedirá autorização para:

I - abrir inscrições para o recebimento de transferências internas, transferências externas, reabertura de matrícula e pedidos de matrículas por aproveitamento de curso superior;



II - declarar "classe lotada", expondo as razões de ordem pedagógica e administrativa (notadamente quando impossível o correto ensino em aulas práticas ou de laboratório) que impeçam o atendimento de transferências.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se como número de vagas de cada período o número de vagas iniciais oferecidas no processo seletivo.

§ 2º Para definição do número de alunos do período não deverão ser computados os repetentes e os dependentes.

Art. 12. As matrículas decorrentes de transferência interna, de portador de curso superior, de reabertura de matrícula e de matrícula inicial, com aproveitamento de estudos anteriores de Cursos de Graduação interrompidos ou concluídos, serão feitas em consonância com os resultados da análise do respectivo processo de estudo de currículo, observadas as condições e os critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 1º Observado o disposto nesta Deliberação, o aluno ficará obrigado, para integralização do currículo, ao cumprimento regular das demais disciplinas obrigatórias e da carga horária prevista para o curso.

§ 2º Existindo equivalência de nomenclatura de disciplina, de conteúdos e de carga horária, o aluno será dispensado de cumpri-la.

§ 3º Inexistindo equivalência de nomenclatura e havendo dúvida quanto à equivalência de conteúdos, o Diretor da Unidade de Ensino deverá consultar o professor responsável pela disciplina, que procederá a uma análise dos conteúdos e da carga horária e emitirá parecer.

§ 4º Havendo diferença de carga horária negativa, prevalecerá na análise e parecer a equivalência de conteúdos entre as disciplinas objeto de estudo e/ou entre as disciplinas da mesma natureza cumpridas anteriormente, para o reconhecimento, pela Universidade de Taubaté, de disciplina cursada com aproveitamento.

§ 5º O reconhecimento de uma disciplina, nos termos do parágrafo anterior deste artigo, implica a dispensa de qualquer adaptação e/ou suplementação da carga horária, registrando-se, nesse caso, a mesma carga horária da disciplina do curso da Universidade de Taubaté em que o



aluno será matriculado e as notas e/ou conceitos já obtidos, desde que observados os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.

§ 6º Quando houver adaptações por transferência, alteração curricular ou aproveitamento de estudos, o número dessas disciplinas adicionais a serem cursadas no semestre deverá considerar a disponibilidade de horário, observando-se o que estabelece a deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

§ 7º Nos casos de incompatibilidade de horário, o aluno deverá cursar, preferencialmente, as disciplinas objeto de adaptação, observando-se o que estabelece a deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

§ 8º As disciplinas cursadas com aproveitamento em cursos superiores e cursos de pós-graduação, autorizados ou reconhecidos, poderão ser objeto de dispensa por aproveitamento de estudos.

§ 9º As disciplinas cursadas, por graduandos, para atualização ou enriquecimento curricular, serão passíveis de dispensa, mediante parecer da Diretoria da Unidade de Ensino e homologação pelo Condep/Condin.

Art. 13. No estudo de currículo para fins de transferência externa, se constatada qualquer discrepância entre as disciplinas do curso de origem e as do curso de destino, deverão também ser observadas as situações previstas nos parágrafos 1º a 5º do Art. 12.

§ 1º O reconhecimento de uma disciplina implica a atribuição ao aluno de notas e/ou conceitos da IES de origem.

§ 2º Quando a transferência ocorrer durante o semestre letivo, serão aproveitadas notas e/ou conceitos e frequência obtidos pelo aluno na IES de origem, até a data em que dela se desligou.

§ 3º A(s) disciplina(s) do período da matrícula, prevista(s) no parágrafo anterior, sem possibilidade de continuidade, por não ter(em) sido cursada(s) na IES de origem, não será(ão) caracterizada(s) para a matrícula, no semestre letivo subsequente, como disciplina(s) em regime de dependência.



§ 4º A(s) disciplina(s) a que se refere(m) o parágrafo anterior deverá(ão) ser cursada(s) em semestre letivo subsequente como disciplina(s) transferida(s), a(s) qual(is) será(ão) computada(s) como disciplina(s) em regime de adaptação no período em que o aluno vier a ser matriculado.

§ 5º Serão permitidas transferências para o primeiro período dos cursos da Universidade de Taubaté, antes de decorridos os 25% (vinte e cinco por cento) do número de dias letivos, somente se não houver mais interessados provenientes do processo seletivo.

Art. 14. A decisão sobre os pedidos de transferências será precedida de estudo dos currículos, realizado pela Diretoria da Unidade de Ensino e aprovado pelo Condep/Condin.

§ 1º Poderão ser deferidos somente os pedidos de transferência de alunos que comprovarem situação regular perante a IES de origem, nos termos da Legislação Federal.

§ 2º As transferências, externas ou internas, só poderão ser concedidas para o período definido pelo estudo de currículo, se houver vaga.

§ 3º Os pedidos de estudo de transferência para o curso de Medicina serão aceitos somente quando o curso de origem for de Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (Mec), ou quando o curso for autorizado e em fase de reconhecimento pelo Mec ou pelo CEE, e a forma de ingresso tenha sido mediante processo seletivo similar ao aplicado na Universidade de Taubaté e realizado no Brasil.

§ 4º Em qualquer um dos casos de transferência, a preferência será dada ao candidato com menor número de adaptações e/ou dependências.

Art. 15. As transferências de alunos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, para cursos idênticos ou semelhantes aos da Universidade de Taubaté, obedecerão aos critérios estabelecidos na presente Deliberação, devendo o interessado, além dos documentos pessoais, apresentar:

I - comprovante do reconhecimento do curso de origem por órgão estatal competente;

II - versões originais e traduzidas, se for o caso, por tradutor juramentado, e com chancela do consulado brasileiro no país de origem, dos documentos:

a) histórico escolar;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

- b)** ementário das disciplinas cursadas;
- c)** comprovante de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro.

Art. 16. Os pedidos de transferências para os cursos da Universidade de Taubaté, para fins de preenchimento das vagas, serão classificados e atendidos na seguinte ordem:

I - transferências externas de candidatos provenientes de curso idêntico:

- a)** nacional;
- b)** estrangeiro.

II - transferências internas de alunos provenientes de cursos da mesma área;

III - transferências externas de candidatos provenientes de cursos da mesma área;

IV - transferências internas de alunos provenientes de cursos de áreas distintas;

V - transferências externas de candidatos provenientes de cursos de áreas distintas.

Art. 17. Nos casos em que a relação entre o número de candidatos e o de vagas torne impossível a classificação, considerando-se somente o disposto no Art. 14, o Diretor da Unidade de Ensino nomeará uma Comissão Especial para realização de prova de seleção e análise do currículo do candidato.

§ 1º A prova poderá ser escrita ou escrita e prática, conforme a natureza do curso.

§ 2º A prova de seleção deverá ser precedida de ampla divulgação, por edital, contendo o respectivo programa, publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis antes de sua realização.

§ 3º As inscrições deverão ficar abertas por no mínimo 02 (dois) dias úteis e realizadas por requerimento ao Diretor da Unidade de Ensino, acompanhado dos respectivos documentos.

Art. 18. A Comissão Especial deverá avaliar os candidatos considerando a(s) prova(s) de que trata o Art. 17 e seu currículo.

§ 1º A atribuição de pontos deverá ser feita na seguinte conformidade:

I - Prova Escrita ou Prova Escrita e Prática (peso 2) - valor: de zero a 10 (dez) pontos positivos;

II - Análise de Currículo (peso 1), sendo:



- a)** para cada adaptação: 0,5 (meio) ponto negativo;
- b)** para cada dependência: 1,0 (um) ponto negativo;
- c)** para cada dispensa de disciplina na série/período definida pelo estudo de currículo para a qual o candidato esteja inscrito: 0,5 (meio) ponto positivo.

III - A nota final será o resultado da soma da nota da prova e a nota do currículo, dividido por três, considerando-se a segunda casa decimal;

IV - Em caso de empate, a preferência será dada ao candidato com menor número de adaptações/dependências. Se ainda assim persistir o empate, será dada preferência ao candidato com maior número de dispensas na série/período em que estiver concorrendo. Persistindo, ainda, o empate, a vaga será do candidato com maior idade.

§ 2º Uma vez realizada a prova, a divulgação dos resultados será feita no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, e o candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para eventual interposição de recurso à Pró-reitoria de Graduação, cuja decisão, também dentro de 48 (quarenta e oito) horas, será irrecorrível.

Art. 19. Será permitido o trancamento de matrícula, a qualquer tempo, a critério da Pró-reitoria de Graduação.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser apresentado em formulário específico, após o recolhimento da taxa correspondente conforme Deliberação Consad vigente, a ser preenchido juntamente com o Diretor da Unidade de Ensino, durante entrevista com o interessado.

§ 2º Caberá ao Diretor da Unidade de Ensino analisar os motivos alegados pelo aluno e, se for o caso, encaminhá-lo para atendimento na Pró-reitoria Estudantil.

§ 3º Caso permaneça a intenção do aluno, o pedido deverá ser remetido à Pró-reitoria de Graduação para deferimento e providências cabíveis junto à Coordenadoria de Controle Acadêmico e, após, à Pró-reitoria de Economia e Finanças para providências financeiras.

§ 4º Não serão computados, nos prazos de integralização, os períodos de trancamento de matrícula.

Art. 20. Não será concedido o trancamento de matrícula por disciplina.



Art. 21. O trancamento de matrícula com reserva de vaga assegurará ao aluno a matrícula no semestre subsequente, independentemente da existência de vaga.

Parágrafo único. Quando o trancamento de matrícula for sem reserva de vaga, a matrícula nos semestres subsequentes dependerá da existência de vaga, exceto para o curso de Medicina.

Art. 22. Nenhuma matrícula será concedida depois de 05 (cinco) anos de interrupção dos estudos, nem após 03 (três) sucessivos trancamentos de matrícula no regime semestral.

Art. 23. Para efeito de integralização de currículo, nos prazos previstos em lei, considerar-se-á o período compreendido entre a matrícula inicial e o cumprimento de todas as exigências do currículo do curso.

Parágrafo único. Caracterizada a impossibilidade de integralização do currículo do curso, no prazo máximo previsto para prosseguimento dos estudos, o aluno deverá realizar novo processo seletivo, solicitar aproveitamento de estudos e matricular-se no período indicado no Quadro Curricular – Aproveitamento de Estudos do respectivo processo, obrigando-se a cumprir todas as alterações curriculares, iniciando-se novo prazo de integralização curricular igual ao original definido pela deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular de cada curso.

Art. 24. Enquadram-se, no disposto no parágrafo único do Art. 23, os pedidos de transferência em que os interessados estejam em quaisquer das condições que seguem:

I - regularmente matriculado, ou com matrícula trancada na IES de origem, mas impossibilitado de integralizar o currículo;

II - interrupção do curso por não renovação de matrícula na IES de origem.

Art. 25. A Diretoria da Unidade de Ensino, nos casos de alunos que prestaram novo processo seletivo ou se transferiram de outras IES, deverá, após análise dos currículos, determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como o período em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do Condep/Condin e, após, à apreciação da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 26. Poderá ocorrer cancelamento de matrícula nos seguintes casos:



UNITAU

I - a pedido do aluno, desde que requerido nos termos da deliberação Consad que rege o assunto;

II - *ex-offício*, no decorrer do ano/semestre letivo, resultante de processo disciplinar, ou quando ocorrer, no seu comportamento, qualquer mudança perceptível em relação à sua vida universitária, após manifestação de junta médica, especialmente designada pelo Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional (Sesmo) da Universidade de Taubaté, que o considere “inapto”.

Art. 27. Serão nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e em normas complementares baixadas pelo Consep.

Art. 28. Cancelamento ou trancamento de matrícula, transferência ou quaisquer outros procedimentos que impliquem alteração do número de alunos deverão ser imediatamente comunicados à Coordenadoria de Controle Acadêmico e à Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Parágrafo único. Para os procedimentos mencionados no *caput* deste artigo, quando requeridos, deverá o aluno comprovar, no ato do protocolo, que está em dia com o pagamento das mensalidades e/ou acordos celebrados.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep nº 208/2016, de 10 de novembro de 2016.

Art. 30. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em sessão plenária ordinária de 16 de novembro de 2017.

Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 21 de novembro de 2017.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais